



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

LEI Nº 1.935/93

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10, O
CAPUT E O § 1º DO ARTIGO 37 E REVOGA
OS ARTIGOS 12,13,14,38 E 43 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.845/92, DE 23 DE JU-
LHO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a alterar o Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.845/92, de
23 de Julho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência(F.I.A)
diretamente vinculado nos termos do Art. 88, Inciso IV da Lei Fe-
deral nº 8.069/90, referente ao Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente, será aplicado de acordo com
a deliberação deste, cabendo sua administração à Prefeitura Muni-
cipal, através de sua Secretaria Municipal de Finanças, a quem
compete:

I - Regulamentar a administração do F.I.A., ouvindo o
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente;

II - Registrar os recursos provenientes das captações
previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.845/92;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício
da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções aprova-
das pelo Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os progra-
mas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter o controle escritural das aplicações finan-
ceiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções
do Conselho;

VI - Publicar anualmente, para fins de direito, relatô-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Fl. 02

Nova Venécia — Esp. Santo

Cont. da Lei Municipal Nº 1.935/93.

rios e balancetes gerais sobre as aplicações dos recursos do Fundo.

VII - Encaminhar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao titular do Órgão responsável pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

a) Mensalmente;

a.1) As demonstrações da Receita e da Despesa;

a.2) Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contratos de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho;

a.3) Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ela conveniadas;

a.4) A análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas na alínea a.1 deste Inciso.

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objeto de aquisição ou doação ao Fundo.

c) Até 31 de Dezembro de cada ano, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

VIII - Firmar com responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Art. 2º - Fica alterado o Caput e o § 1º do Artigo 37 da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá fixar ajuda de custo devida aos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de convivência e oportunidade e tendo por base o **TEMPO DEDICADO** à função e as peculiaridades locais, não sendo nunca superior ao menor salário pago pela Municipalidade."

§ 1º - A ajuda de custo eventualmente fixada não gera emprego com a Administração Municipal e será custeada pelo Fundo

my

Cont. Fl.....03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Fl. 03

Nova Venécia — Esp. Santo

Cont. da Lei Municipal nº 1.935/93.

Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 3º - Ficam revogados os Artigos 12, 13, 14, 38 e 43 da Lei Municipal nº 1.845/92, de 23 de Julho de 1992.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal re passar mensalmente 1% (Hum por cento) das Receitas Correntes ao F.I.A. - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, para custear as despesas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


15814831.034 - **Fundo Municipal da Infância e Adolescência.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.906/93, de 08 de Junho de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do Mês de Outubro de 1993.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. nº *115, 21, 22 e 15, 23 e 15*
do livro próp. nº *13*
Em... *13*.../... *10*.../... *93*...



ESCRITURARIA